

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz**

C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77

Av. Francisco Amaral, S/N - CEP 59.338-000 - Fone: (084) 963-1559 - Tenente Laurentino Cruz/RN

Projeto de Lei nº 026/98

Tenente Laurentino Cruz/RN, 26 de janeiro de 1998.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
 POR unanimidade de votos  
 Sala das Sessões 30 de 08  
 Rubrica do Presidente

Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde parte integrante da Secretaria Municipal de Saúde, como órgão deliberativo de caráter permanente da política municipal de saúde.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Atuar na formulação, implementação das diretrizes da Política Municipal de Saúde, emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

II - Aprovar o Plano Municipal de Saúde e respectiva programação orçamentária, fiscalizando toda sua execução;

III - Acompanhar o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990);

IV - Promover estudos, recomendando diretrizes, orientações e normas gerais, de caráter municipal, às atividades sanitárias;

V - Apreciar e propor iniciativas de alteração na Legislação Sanitária Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz (CMS), terá a seguinte composição, segundo os requisitos e estratégias emanadas pela NOB/96:

I - Um representante da própria Secretaria;

II - Um representante do Grupo de Jovens;

III - Um representante da Associação de Proteção e Assistência à

Maternidade e a Infância;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - Um representante da Igreja Católica;

VI - Um representante dos Profissionais de Saúde;

VII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VIII - Um representante da Associação Comunitária.

SANCIONO  
 A PRESENTE  
 LEI Nº 026/98  
 EM 30/01/98  
 Artton Laurentino Junior  
 Prefeito  
 106 234 004 - 30

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde são nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos acima mencionados.

§ 2º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo podem a qualquer tempo: propor, por intermédio do Secretário municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 3º - As funções do membro do Conselho Municipal de Saúde não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde reúne-se, ordinariamente e, extraordinariamente, vinculando-se às deliberações da Conferência Municipal de Saúde no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Parágrafo Único - Fica sujeito à pena de dispensa o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano.

Art. 5º - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalam-se com a presença mínima da maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 1º - Cada membro tem direito a um voto,

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde preferencialmente será escolhido entre os Conselheiros. Se o Secretário Municipal de Saúde for Conselheiro, e escolhido Presidente do Conselho Municipal de Saúde, terá direito ao voto de desempate, após duas votações sucessivas empatadas.

§ 3º - As decisões são consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - Atua como Secretário do Conselho Municipal de Saúde, Secretário Executivo escolhido pelo Presidente do conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Presidente nos seus impedimentos, é substituído pelo Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde pode constituir comissões técnicas para assessorá-lo em estudos e trabalhos específicos, bem como solicitar parecer de entidades ou de técnicos de reconhecida competência na área de saúde.

Parágrafo Único - Essas comissões têm a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programa de interesses para a saúde, cuja execução envolva áreas correlatadas no âmbito do SUS.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde expedirá as normas referentes à sua organização e funcionamento sob forma de regimento interno.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, em 26 de janeiro de 1998.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE DE VOTOS

Sala das Sessões, 30/01/98

Rubrica do Presidente

Airlton Laurentino Júnior  
Prefeito